



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 2.803, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Organiza o Conselho Municipal de Educação, revoga as Leis nº 819/91 de 23 de maio de 1991 e nº 897/92 de 22 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~Art. 1º O Conselho Municipal de Educação passa a reger-se por esta Lei.~~

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 819/91, conforme prevê a Lei Orgânica no seu artigo 158, passa a reger-se por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2822, de 2013)

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Desporto, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. As funções desempenhadas pelo Conselho Municipal de Educação são assim definidas:

- a) consultiva: responder a questões que lhe são submetidas pelas escolas, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores ou entidades representativas de segmentos sociais;
- b) deliberativa: elaborar seu regimento e plano de atividades,
- c) normativa: elaborar normas complementares e interpretar a legislação e as normas educacionais;
- d) fiscalizadora e controle social: acompanhar a execução das políticas públicas e verificar o cumprimento da legislação;



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) propositiva: emitir opiniões ou oferecer sugestões na discussão e na definição das políticas e do planejamento educacional; opinar sobre criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais; propor medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

f) mobilizadora: estimular a participação da sociedade no acompanhamento e no controle da oferta de serviços educacionais.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

II - opinar sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

III - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, conforme legislação vigente;

IV - elaborar normas complementares para o sistema de ensino;

V - participar na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - manifestar prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

VIII - pronunciar-se quanto à criação de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

IX - avaliar a realidade educacional do município e propor medidas ao Poder Público para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

X - avaliar e propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XI - fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino, que incluirá os dados sobre a execução financeira;



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XII - emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;

XIII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso, ou outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;

XIV - analisar e aprovar o Plano Municipal de Educação;

XV - propor sugestões para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;

XVI - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação é constituído por nove membros titulares com seus respectivos suplentes nomeados pelo Executivo Municipal, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I - 6 (seis) representantes da comunidade escolar ativos ou inativos, a saber:

a) 2 (dois/duas) professores/professoras representantes da Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Desporto;

b) 2 (dois/duas) professores/professoras representantes da rede Estadual de Educação;

c) 2 (dois/duas) professores/professoras representantes das Escolas Particulares.

II - 1 (um/a) representante do Poder Executivo Municipal, a saber:

a) 1 (um/a) professor indicado pelo Executivo Municipal.

III - 1 (um/a) representante da área da cultura, a saber:

a) 1 (um/a) representante do Conselho Municipal da Cultura.

IV - 1 (um/a) representante do Círculo de Pais e Mestres ou do Conselho Escolar, a saber:



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) 1 (um/a) representante de mãe/pai ou responsável por aluno/a da rede Pública Municipal.

Art. 5º A fim de implantar o sistema de renovação proporcional, o Conselho Municipal de Educação terá renovação a cada 2 (dois) anos à razão de 1/3 (um terço) dos membros, sendo um terço com mandato de dois anos, um terço de quatro anos e um terço de seis anos.

§ 1º Os primeiros segmentos a serem substituídos após os dois primeiros anos serão os representantes das escolas municipais e o representante da cultura.

§ 2º Após os quatro anos da primeira composição, serão substituídos os representantes das escolas estaduais e dos pais/responsáveis.

§ 3º Ao final do sexto ano, serão substituídos os representantes das escolas particulares e do Poder Executivo.

§ 4º Para cada segmento será permitida uma recondução.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos, preferencialmente, entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 7º O impedimento de um dos membros titulares do Conselho implica em sua substituição pelo suplente, representante da mesma entidade.

§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será chamado o suplente, que completará o mandato do titular, sendo necessária nova indicação de suplente pelo segmento do qual faz parte.

§ 2º Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a dois meses, deverá ser designado suplente, enquanto durar o afastamento.

Art. 8º O Conselho elegerá, dentre seus membros, um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho terá caráter cívico, não remunerado e considerado como serviço relevante.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Educação formarão comissões, tantas forem necessárias, para deliberar sobre assuntos pertinentes à educação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o seu funcionamento, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação deverá observar os seguintes princípios:

- a) realização de reuniões mensais;
- b) deliberação por maioria absoluta;
- c) registro em ata e arquivo de todas as ações e decisões do Conselho.

Art. 13. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 819/91, de 23 de maio de 1991 e nº 897/92 de 22 de dezembro de 1992 .

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de agosto de 2013.

Albano José Kunrath
Prefeito Municipal

Gabriel Affonso Assmann
Secretário Geral de Gestão Pública.